



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMDICA-Lei Municipal, nº1855 DE 23 de maio de 2019 com alteração LEI Nº1978/21.

Marques de Souza/RS

## PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 25 de agosto de 2023.

Torna Público, para o conhecimento dos munícipes em geral e dos concorrentes a membros do Conselho Tutelar 2024/2028, a presente Instrução Normativa que servirá de regulamento do pleito eletivo, a homologação final e ordem sequencial dos nomes dos candidatos inscritos e aptos ao Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, aberto pelo Edital COMDICA Nº 01/2023, e dá outras providências:

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para o conhecimento dos munícipes em geral e dos concorrentes a membros do Conselho Tutelar 2024/2028, de acordo com a Lei Municipal **1855/2019**, Edital COMDICA 01/2023, e sequência do número dos candidatos nas cédulas, que será por ordem alfabética, nos termos definidos no Edital de Abertura nº 01/2023, a presente Instrução Normativa, bem como a **HOMOLOGAÇÃO FINAL** e **ORDEM SEQUENCIAL DO NOME** dos candidatos inscritos e aptos a participar do **PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** e seus respectivos números, cuja votação será dará pela participação popular:

Nº	SEQUÊNCIA DOS CANDIDATOS NA CÉDULA
01	ALINI DA COSTA AGOSTINI
02	ALINE SCHAEFFER DE LIMA
03	CAROLINE LOS
04	CRISTIANE MELISSA KRUMENAUER
05	ELIANE BARBIERI FERNANDES - Many
06	JULIANE ALINE DOERTZBACHER
07	MICHELE MARLETE BUSCH
08	SARA ANDIELE PRIMO PRIMON

Art. 1º Torna público, nos termos previstos no Edital de Abertura, que haverá urnas manuais de lona, durante todo dia de 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, junto à Câmara Municipal de Vereadores, sita na Rua Getúlio Vargas, nº 937, centro, nesta cidade, e nos seguintes locais e horários:

- 1 – Bela Vista do Fão - no turno da manhã, no horário das 08h às 12h;
- 2 – Tamanduá – no turno da tarde, no horário das 13h às 17h;
- 3 – Linha Atalho– no turno da manhã, no horário das 08h às 12h,
- 4 – Escola Municipal Carlos Gomes: no turno da tarde, no horário das 13h às 17h;

Parágrafo Único - O eleitor poderá votar uma única vez e num único candidato.

Art. 2º Estão aptos a votar eleitores do município que possuírem mais de 16 anos de idade e que estejam com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, desde que apresentem, obrigatoriamente, um documento oficial com fotografia e seu nome conste na lista eleitoral ( sugere-se que também apresente o título).

§ 1º Somente os eleitores cadastrados até a data 03 de julho de 2023 e que constem na lista disponibilizada pela Justiça Eleitoral estão aptos a votar, sendo que em cada urna haverá uma lista.

§ 2º Todo eleitor poderá votar uma única vez em um único candidato, se estiver devidamente habilitado.

§ 3º As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público, COMDICA e Comissão Eleitoral.

Art. 3º O Município procederá na divulgação dos candidatos, no site oficial do Município e redes oficiais do Município, e afixação de cartazes em locais públicos dos dados da eleição, no jornal de circulação local, e rádio (opcional), não sendo permitida, aos candidatos, qualquer propaganda em órgãos de imprensa escrita e falada, nem faixas, cartazes ou similares, nem carreatas com uso de microfones.

Art. 4º As Regras do Processo de Escolha, além das já publicadas pelo Edital COMDICA nº 01/2023, são as que seguem, devendo os candidatos comprometer-se no seu cumprimento:

§ 1º Será permitido:

- I- Campanha eleitoral até às 23h59min do dia 30/09/2023, através da conquista de votos às pessoas nas ruas, casas, na forma de corpo a corpo e boca a boca;
- II- Distribuição de impressos até às 23h59min do dia 30/09/2023, nos modelos disponibilizados COMDICA;
- III- Veiculação de propaganda eleitoral pelo WhatsApp, Facebook e Instagram, até às 23h59min do dia 30/09/2023;
- IV- Cada candidato poderá credenciar, no máximo, até 1 (um) fiscal para a eleição e apuração dos votos, credenciado pelo COMDICA, antes do início da votação, sendo as despesas pessoais daquele às custas do próprio candidato.

§ 2º O COMDICA poderá proceder, até às 23h59min do dia 30/09/2023:

- I- Na divulgação dos candidatos em cartazes e folhetos, em locais públicos;
- II- Na publicação dos nomes dos candidatos em jornais de circulação local.

§ 3º Não será permitido:

- I- Propaganda eleitoral que implique em grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;



II- Aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor (camisetas, chaveiros, bonés, canetas) em troca de apoio a candidaturas;

III- Considera-se propaganda enganosa:

a – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;

c– qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas;

d– fazer doações, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

e- A distribuição de folhetos, volantes e outros impressos no dia 01/10/2023;

f- O transporte de eleitores no dia da votação 01/10/2023;

g- O candidato não poderá permanecer durante a votação junto às urnas, função que será desempenhada pelos membros da Comissão Eleitoral Especial e Fiscais designados;

h- No dia 01/10/2023 é vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos e seus simpatizantes, salvo os que foram expostos antes das 23h59min do dia 30/09/2023, tampouco a perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

i- No local de votação, a cédula de votação será entregue ao eleitor, que se dirigirá até a urna para ali colocar seu voto;

j- Não será permitido ao eleitor se dirigir à urna acompanhado, salvo o disposto na legislação eleitoral nacional;

l- Não haverá propagandas de natureza eleitoral dos candidatos, no local de votação;

§ 4º A Comissão Especial Eleitoral – CEE poderá circular pelo território municipal, e se constatando irregularidades fará o registro de ofício, formalmente, para posterior julgamento.

Art. 5º Deverão ser obedecidas as disposições do Código de Posturas do Município de MARQUES DE SOUZA.

Art. 6º Denúncias de propaganda eleitoral, ato ou transporte considerado afronte aos princípios éticos e de respeito ao pleito eleitoral deverão ser encaminhadas à Comissão Especial Eleitoral – CEE, junto ao COMDICA, dentro do período estabelecido no regulamento.

Art. 7º Despesas decorrentes de alimentação dos membros da Comissão Especial Eleitoral – CEE, no dia da eleição, serão suportadas por recursos constantes do orçamento municipal.

Art. 8º Em caso de recursos e/ou impugnações por irregularidades na Campanha ou no dia de eleição, em se não sendo possível a decisão ser definitiva na forma administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para elidir lides.

Art. 9º Faz parte desta IN o Anexo Único do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Candidato.

COMDICA DE MARQUES DE SOUZA, 25 de agosto de 2023.

  
**LIANE MARIA PARISE NARDINO**  
Presidente do COMDICA